



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 330

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:001, que autoriza o Ministério da Marinha, por intermédio do conselho administrativo do Hospital da Marinha, a contratar farmacêuticos civis para substituírem, durante o seu impedimento, os farmacêuticos militares desligados do quadro.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:712—Transfere duas verbas dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministério da Economia—Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado—Introduz alterações no mesmo Orçamento e autoriza o reforço de várias verbas inscritas no orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:399—Permite, enquanto se mantiverem as circunstâncias anormais que actualmente se verificam, à navegação estrangeira fazer o tráfego de passageiros, nos dois sentidos, entre o continente e as ilhas adjacentes e entre a metrópole e as colónias de África.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 35:001, publicado pelo Ministério da Marinha, Repartição do Gabinete, no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 12 de Outubro de 1945, está escrito no primeiro dos considerandos que precedem o articulado:

«... do decreto-lei n.º 28:210, ...»,

e não:

«... do decreto-lei n.º 28:310, ...», como, por lapso, saiu publicado no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 19 de Junho de 1946.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 35:712

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério da Economia é efectuada a seguinte transferência:

Do capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	3.000\$00
Do capítulo 1.º, artigo 9.º «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	—	5.000\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	8.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 34:819.620\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério da Justiça

Capítulo 7.º—Serviços jurisdicionais de menores—Reformatório Central de S. Fiel, artigo 301.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» 100.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º—Superintendência dos Serviços da Armada—Escola Naval, artigo 76.º, n.º 2), alínea b) «Conservação e aproveitamento de embarcações» 28.500\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 13.º—Fundo Especial de Caminhos de Ferro:

Artigo 149.º—Despesas com o pessoal	65.000\$00	
Artigo 151.º—Pagamento de serviços e diversos encargos	170.000\$00	
Capítulo 17.º—Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:010, de 22 de Dezembro de 1945, artigo 171.º, n.º 1), alínea a) «Ala oriental da Praça do Comércio»	4:420.000\$00	4:655.000\$00